

A LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM BOA VISTA/RR

Regina Almeida Correaⁱ

Resumo: O presente artigo tem a intenção de discutir o conceito de cultura acerca do Patrimônio Cultural, parte integrante da cultura de um povo, a partir da visão de dois antropólogos. A cultura é um conceito amplo, de forma que é trabalhada interdisciplinarmente, principalmente na história e na antropologia. Porém, culmina por determinar que a cultura irá abranger as manifestações culturais de um povo. Os autores aqui estudados vão nos demonstrar que existem várias formas de se trabalhar tal conceito. O patrimônio cultural é uma preocupação bastante nova no Brasil, não há desvinculação da temática com o termo cultura, porém o patrimônio é trabalhado apenas no início do século XX de forma a demonstrar que essa é uma inquietação no País. A sua gênese encontra-se na França do século XVIII, pois o modelo brasileiro inspira-se na Revolução Francesa.

Palavras-chave: Cultura, Patrimônio Cultural, Interdisciplinarmente, Revolução Francesa.

Abstract: This article intends to discuss the concept of culture on the Cultural Heritage, an integral part of the culture of a people, from the vision of two anthropologists. Culture is a broad concept, so that is working across disciplines, especially history and anthropology. However, culminates by determining that culture will cover the cultural manifestations of a population. The authors studied here will show us that there are several ways of work this concept. Cultural Heritage is a fairly new concern in Brazil, there is no issue with disconnection of the term culture, but worked only worth is in the early twentieth century to demonstrate that this is a restlessness in the country. Its genesis lies in France of the eighteenth-century, as the Brazilian model is inspired by the French Revolution.

Keywords: Culture, Cultural Heritage, Interdisciplinary, French Revolution.

Introdução

É a partir da década de 30 do século XX que a preservação do nosso Patrimônio se consolida. Esse modelo de preservação é adaptado de acordo com a nossa realidade. Embora o Decreto-Lei Nº 25/37 tenha sido produzido para ser utilizado nessa época, ainda hoje, continua a ser o fundamento da proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O órgão criado para se encarregar da preservação do patrimônio na mesma década da criação do Decreto-Lei, primeiro foi criado como secretaria com o nome

de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), mais tarde é chamado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em Roraima, local da pesquisa foi implantado apenas em 2007. A Constituição Federal Brasileira de 1988 trouxe grandes e importantes avanços para salvaguardar e definir o nosso patrimônio, como a inclusão dos bens imateriais na preservação do mesmo.

No nosso estado os tombamentos começaram a ser inscritos primeiramente no Livro do Tombo Estadual, de 1984, totalizando seis bens materiais; após, a Prefeitura Municipal tombou vinte e nove bens culturais também de natureza material por meio de decretos e leis, de 1990 a 2009.

Será feita uma breve abordagem sobre a conceituação de cultura dentro da perspectiva de dois renomados antropólogos Terry Eagleton e Roy Wagner. Logo após será estudado como surgiu à ideia de patrimônio no Brasil. Serão apresentados seus aspectos legais concernentes ao desenvolvimento deste trabalho, como: o Decreto-Lei nº 25/37; a Constituição Federal Brasileira de 1988; a Constituição Estadual de Roraima de 1991 e algumas das Emendas feitas no Estado e a principal Lei estadual que até o momento da escrita deste artigo não havia sido sancionada apenas feita uma comissão para normatizá-la.

A cultura e suas múltiplas conceituações

O conceito de cultura é discutido sob várias formas interdisciplinares como na história, na filosofia, na sociologia e principalmente na antropologia. Existem vários autores que o discutem de forma abrangente na tentativa de explicar o significado do termo. Um conceito complexo definido de várias formas, mas sempre culminando nas características específicas de uma determinada população.

O antropólogo Terry Eagleton trata do aparecimento de cultura (do conceito), referindo-se às diversas versões da palavra, confere-lhe a honra à palavra “cultura” como sendo o conceito mais complexo de todos. No que concerne à temporalidade, o autor trabalha o conceito de cultura a partir de três categorias de tempo: tradicional, moderno e pós-moderno. Palavra derivada de trabalho e agricultura. Diversas significações, colheita e cultivo, civilidade e civilização, erudição (pessoas cultas são pessoas que tem cultura), modo de vida e criação artística, dentre outras. De início Eagleton dizia que “cultura” denotava um processo completamente material, que foi depois metaforicamente transferido para questões do espírito.

Ao longo de sua discussão, Eagleton aborda que a cultura, então, herda o manto imponente da autoridade religiosa, mas também tem afinidades desconfortáveis com ocupação e invasão, e é entre esses dois pólos, positivo e negativo, que o conceito, nos dias de hoje, está localizado. E isso torna a história da cultura confusa e ambivalente, pois produz interpretações diferentes.

Eagleton codifica várias questões filosóficas fundamentais, como exemplo, a natureza produz cultura que transforma a natureza. De que forma, para o autor, assim como o homem age sobre a natureza modificando-a, esta também tem a propriedade de agir sobre ele. Nas obras de Shakespeare a cultura é vista como meio da autorenovação (termo autoexplicativo) constante da natureza. Se a natureza é sempre de alguma forma cultural, então as culturas são construídas com base no incessante tráfego com a natureza que chamamos de trabalho.

Eagleton percebe uma tensão entre cultura e civilização. Para o autor essa tensão esteve relacionada, principalmente, com a rivalidade entre Alemanha e França. Refere-se ainda que o conceito de cultura que está enraizado no século XIX é o conceito de cultura pluralizado, isto é, falando das culturas de diferentes nações, bem como de diferentes culturas dentro da própria nação.

Pluralismo pressupõe identidade, como hibridização pressupõe pureza. Estritamente falando, só se pode hibridizar uma cultura que é pura; mas como Edward Said sugere, 'todas as culturas estão envolvidas umas com as outras; nenhuma é isolada e pura, todas são híbridas, heterogêneas, extraordinariamente diferenciadas e não-monolíticas. (EAGLETON, 2003, p.28)

Eagleton então defende a tese de que “todas as culturas estão envolvidas umas com as outras; nenhuma é isolada e pura, todas são híbridas de certa forma”.

Roy Wagner, outro antropólogo que discute o conceito de cultura, define que a antropologia estuda o fenômeno do homem; para explicar o assunto utilizam uma palavra de uso corrente: cultura. De que forma: a cultura tornou-se uma maneira de falar sobre o homem e sobre casos particulares do homem.

Wagner define que o conceito de cultura é indissociável do pensamento antropológico de tal forma que poderíamos definir um antropólogo como alguém que utiliza a palavra “cultura” habitualmente. Esse termo procura reduzir as ações e propósitos humanos ao nível de significância mais básica, a fim de examiná-los em termos universais para tentar compreendê-los.

Defende que o antropólogo tem sobre si uma questão peculiar sendo obrigado a incluir a si mesmo e seu próprio modo de vida em seu objeto de estudo, e investigar a si mesmo. O antropólogo usa sua própria cultura para estudar outras, e para estudar a cultura em geral. Deve possuir acima de tudo a imparcialidade.

De acordo com Wagner um antropólogo vivencia, de um modo ou de outro, seu objeto de estudo; se vale dessa experiência carregada de significados para comunicar uma compreensão aos membros de sua própria cultura, só consegue comunicar essa compreensão se o seu relato fizer sentido nos termos de sua cultura. O pesquisador de início apreende a cultura como uma maneira de fazer as coisas, e depois como uma maneira segundo a qual ele poderia fazer as coisas.

Wagner defende que o pesquisador deve começar do zero, se comportar como um participante, que começa sua invenção da cultura estudada. Enquanto ele não puder “ver” essa cultura em torno de si, ela lhe será de pouco conforto ou utilidade. Ao chegar e se deparar com uma nova cultura o pesquisador se quiser aprender algo sobre essas pessoas e seu modo de vida, terá de aprender com elas. Pois, em todas as sociedades humanas, relações causais é um prelúdio aceitável para relacionamentos mais íntimos.

Ao contrário de Eagleton, Wagner quer demonstrar como se dá a relação do pesquisador com o local pesquisado e as pessoas que fazem parte dele. Então ele define:

[...] o pesquisador começa a sentir a efetividade de sua condição de pessoa diminuída, e é de pouco consolo saber que as pessoas podem estar tentando ‘agradar’ o estranho ou tornar sua vida mais fácil: mais vale uma incompreensão honesta do que uma amizade falsa. Mesmo o forasteiro mais tolerante e bem-intencionado, que se mantenha reservado e faça de tudo para não demonstrar sua frustração, acabará por achar extremamente desgastante a tensão de tentar preservar seus pensamentos e expectativas e ao mesmo tempo ‘respeitar’ os da população local. (WAGNER, 2010, p.34)

Esse sentimento que Wagner descreve é conhecido pelos antropólogos como “choque cultural”, para o antropólogo que está em campo de pesquisa esse problema é bastante duradouro, e pode de certa forma ser aplicado para ambas às partes, a comunidade pesquisada e também ao pesquisador.

De certa forma é observado então que ambos os pesquisadores trabalham o conceito de cultura, ambos antropólogos, porém duas visões distintas de como

trabalhar-se o conceito. Eagleton o estuda em periodizações, e Wagner o estuda a partir da visão que ele obtém pesquisando populações nativas.

O patrimônio cultural e sua constituição

Falar de cultura é um assunto bastante fecundo e profícuo, ao abordar o patrimônio cultural percebe-se que está relacionado diretamente ao conceito de cultura, pois significa resguardar os bens culturais de uma comunidade. E quais seriam esses bens culturais: seriam os bens que fazem parte da cultura de determinada população. Seria então preservar tais bens a ponto de torná-los parte da cultura de sua comunidade.

Então se levanta a dúvida, porque preservar, o que preservar e como preservar, em seu livro Lemos, levanta essas questões ao se perguntar “o que é patrimônio histórico”. Citando Hugues de Varine-Boham que divide o Patrimônio Cultural em três grandes categorias de elementos:

Primeiramente, arrola os elementos pertencentes à natureza, ao meio ambiente. [...] O segundo grupo de elementos refere-se ao conhecimento, as técnicas, ao saber e ao saber fazer. São os elementos não tangíveis do Patrimônio Cultural. [...] O terceiro grupo de elementos é o mais importante de todos porque reúne os chamados bens culturais que englobam toda sorte de coisas, objetos, artefatos e construções obtidas a partir do meio ambiente e do saber fazer. (LEMOS, 1981, p. 10)

O autor aborda que o terceiro grupo de elementos é o que nos interessa mais por se tratar da questão central que é o Patrimônio, tido como bens culturais. Ao falar de patrimônio é impossível não lembrar que a memória é um fator crucial para se entender essas definições, e como se relaciona diretamente com a identidade de um povo, e segundo LE GOFF (1990, p.9) “A memória, como capacidade de conservar certas informações, recorre, em primeiro lugar, a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode actualizar impressões ou informações passadas, que ele representa como passadas.”

De acordo com Le Goff a memória então é um fator importante na hora que o sujeito levanta para si a responsabilidade, perguntando-se sobre a questão do que preservar e como preservar, porém através de suas lembranças ele pode a partir de suas impressões passadas interpretar de que forma ele as representa no presente. Como, por exemplo, a memória irá contribuir dentro de uma nação para a

conservação e a transmissão dos valores, até na construção do sujeito como cidadão.

Até porque elucidar quais bens fazem parte do patrimônio cultural de uma comunidade implica revelar sobre a memória desta sociedade, os momentos históricos de determinado período e as expressões culturais nas mais diversas formas dentro dessa sociedade.

Então, a salvaguarda do patrimônio cultural se iniciou há mais de 200 anos atrás com o aparecimento dos Estados-Nações no fim do século XVIII e início do XIX, um dos principais resultados da Revolução Francesa. Para CARVALHO (1996, p. 339) “Na França, o surto revolucionário possibilitou aos cidadãos apoderarem-se do Estado e definir a cidadania de maneira universal, além dos limites do próprio Estado-nação.” Para o autor esse momento caracteriza o início do sentimento de cidadania crescendo nos populares, momento quando é criado também o ideário de patrimônio.

Dessa forma nos reportamos ao primeiro conceito que foi defendido na história no Brasil para o patrimônio cultural, que é inspirado no modelo francês. Encontra-se no Decreto-Lei Federal nº 25/37 que define patrimônio histórico artístico e nacional como sendo “[...] o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”

Esse Decreto-lei define o patrimônio como histórico artístico e nacional enfatizando o seu significado a partir do imaginário das pessoas e domínio estatal dos elementos materiais da história do povo brasileiro. E segundo CASTORIADIS (2004, p. 85) “[...] porquê imaginário? [...] Imaginário, porque a história da humanidade é a história do imaginário humano e das suas obras”. E de acordo com Castoriadis a história da humanidade é tudo ao nosso redor, incluindo assim o nosso legado, o nosso patrimônio.

Para entendermos como se construiu a idéia de patrimônio e como ela foi constituída no Brasil, como havia sido mencionado, devemos nos reportar a Revolução Francesa, onde a concepção de preservação gerida como política do estado surgiu e se consolidou na França no século XIX, sendo esse o modelo pelo qual se compôs a política de preservação do patrimônio cultural no Brasil na década 30 do século XX.

É então no governo de Getúlio Vargas, exatamente no ano de 1937, que a idéia de preservação do patrimônio cultural foi criada de fato e tornou-se realidade. Esse período marca o início do que muitos brasileiros chamaram de ditadura do Estado Novo, praticamente uma nova ideologia imposta ao povo brasileiro. E de acordo com GOMES (2005, p. 189) que defende “A ideologia política assume, nesta perspectiva, a dimensão de um fato constitutivo da própria ordem política que se deseja construir”.

O período do governo de Vargas possuía características nacionalistas, ou seja, priorizava a criação de um Estado Nacional. Como define GOMES (2005, 193) “Retornar à tradição do país significava identificá-la em dois fatores cruciais: a natureza e a cultura brasileira, síntese da realidade indestrutível presente no inconsciente nacional.” Aspecto importante para a construção ideológica de edificação de uma identidade nacional, a valorização do patrimônio cultural a partir de símbolos desse nacionalismo, com base nos ideais positivistas. E dentro dessa identidade nacional vai sendo construída a identidade cultural que HALL (2008, p. 28) defende como:

Essencialmente, presume-se que a identidade cultural seja fixada no nascimento, seja parte da natureza, impressa através do parentesco e da linhagem dos genes, seja constitutiva de nosso eu mais interior. É impermeável a algo tão ‘mundano’, secular e superficial quanto uma mudança temporária de nosso local de residência.

O que é verificado é que sujeitos diáspóricos não perdem sua identidade cultural em uma simples mudança de local, continuam pertencentes a sua cultura a passam também a pertencer à cultura de sua nova localidade, sem perder seus antigos costumes e hábitos.

Assim, observa-se que o modelo seguido pelo Brasil no século XX se assemelha ao francês, então a explicação é a seguinte: para formar Estado e bens nacionais deve-se entender que com a destruição da monarquia, os bens da coroa deveriam passar para o Estado, bem como as propriedades do clero e da Igreja; e finalmente, os bens dos emigrados, ou seja, dos aristocratas que resolveram abandonar a França ao perceberem a queda da monarquia.

Então se entende que surgiram três formas de bens que foram transformados em bens nacionais: os da coroa, do clero e dos membros da aristocracia

monárquica. Assim o conceito de Patrimônio emergido a partir da Revolução Francesa, o tratava como algo de domínio particular e hereditário:

Do termo vigente do direito de sucessão das linhagens, os descendentes são herdeiros dos bens do pai, cujos bens materiais constituem o patrimônio. E ao conjunto de bens, legado ou patrimônio herdado do pai, acrescentou-se o qualificativo de nacional. Ou seja, os cidadãos, com a Revolução Francesa, eram livres e iguais perante a lei (Liberdade/Igualdade), e, nascidos no país, são todos irmãos (Fraternidade) e herdeiros do mesmo pai, o Estado Nacional. (CAMARGO, 2002, p. 20)

Este modelo foi adequado considerando os próprios fatos históricos do nosso país, e se torna o modelo para a constituição do patrimônio cultural nacional brasileiro. E é possível dizer também que este é igualmente o arcabouço para o patrimônio da humanidade.

O patrimônio cultural e a legislação

O cuidado com a conservação da memória histórica e, amplamente, do patrimônio cultural é a manifestação que veio distinguindo, no final do século passado, um número de instituições, sejam elas públicas ou privatizadas, organizações não governamentais, segmentos sociais os mais diversos e figuras destacadas das elites políticas nacionais.

Atualmente, diferente daquele momento e por resultado de novos estudos, o patrimônio, passa a ser componente da identidade e um indicador dos aspectos constitutivos de culturas, algo que é o retrato de um tempo histórico. Que de acordo com HALL (2008, p. 44) “Estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar.”

Essas manifestações culturais, que se constituíram a partir de novas perspectivas teóricas, nos fazem entender que a memória é fundamental para a compreensão da dinamicidade do hoje. E para NORA (1981, p. 9):

A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada.[...] A memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto.

É fato que as preocupações do Estado getulista em conservar o patrimônio cultural estiveram muito mais ligadas aos empenhos capitalistas e de legitimação do próprio Estado, que ao investir em grandes obras de recuperação e revitalização do mesmo, fortaleceu a sua base social; do que na simples e pura valorização da cultura e do fortalecimento da identidade local. Segundo ORÍÁ (2003, p.36):

Como qualquer experiência humana, a memória histórica constitui uma das formas mais fortes e sutis de dominação e da legitimação do poder. Neste sentido, os grupos dominantes vencedores na História tentam impor a sua visão e a perpetuação de uma memória da dominação.

É notável que o próprio conceito de memória foi se construindo ao longo do tempo e há que se considerar as diferenças entre as sociedades com memória principalmente oral e as sociedades de memória principalmente escrita. LE GOFF (1990) narra o progresso do conceito de memória dividindo-o em cinco períodos:

1) a memória étnica encontrada nas sociedades sem escrita, chamados de "primitivos"; 2) o desenvolvimento da memória, da oralidade à escrita, da Pré-história à Antiguidade; 3) a memória medieval no Ocidente; 4) os progressos da memória escrita e figurada da renascença aos nossos dias; 5) os desenvolvimentos contemporâneos da memória.

Esses períodos vão elucidar de que forma o conceito de memória vai evoluindo para a forma que a vemos hoje. E dentro da Constituição Federal do Brasil de 1988, esse conceito está ligado diretamente aos conceitos de Cultura e Patrimônio Cultural.

A Constituição Federal ao prever a questão da preservação do patrimônio de nossas cidades, representa um grande avanço na proteção do patrimônio cultural brasileiro, consagrando uma nova e moderna concepção do que é patrimônio, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-(IPHAN 2009, p.62) esclarece isso:

O artigo 215 da Constituição é claro quando estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas dos diferentes grupos sociais brasileiros.

Podemos verificar no texto constitucional um claro acréscimo na noção de patrimônio cultural, o valor da pluralidade cultural e um espírito de democratização

das políticas culturais, introduzido em uma conjuntura de procura da concretização da cidadania e de direitos culturais. Vale ressaltar que o multiculturalismo se encontra em todos os dispositivos constitucionais dedicados à proteção da cultura, então:

Vislumbra-se a orientação pluralista e multicultural do texto constitucional no conceito de patrimônio cultural, que consagra a idéia de que este abrange bens culturais referenciadores dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, e no tombamento constitucional dos documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. É a valorização da rica sociodiversidade brasileira, e o reconhecimento do papel das expressões culturais de diferentes grupos sociais na formação da identidade cultural brasileira. (SANTILLI 2005, p.62)

Lembrando que é na Constituição Federal de 1988 que o Território Federal de Roraima é transformado em Estado de Roraima, justificando a escolha da cidade de Boa Vista, local a ser pesquisado. E por Estado FOUCAULT (2008, p. 125) entende que: “[...] quem quiser ser capaz de governar o Estado primeiro precisa saber governar a si mesmo; depois, num outro nível, governar sua família, seu bem, seu domínio; por fim, chegará a governar o Estado.”

Mais tarde é criada a Constituição do Estado de Roraima em 1991, apresentando a cultura como item, definindo assim o conceito de patrimônio cultural que é apresentado de acordo com a construção do ideário de Patrimônio Nacional representado na Constituição Federal. Por patrimônio entende-se:

Art. 159. Constituem patrimônio histórico, turístico, social, artístico, ambiental e cultural roraimense os bens de natureza material e imaterial, de interesse comum a todos, tombados individualmente ou em seu conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade roraimense [...] (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, 1991)

Atualmente existem órgãos responsáveis pela preservação desse patrimônio no Estado de Roraima, como a Secretária de Cultura-SECULT representada pelo Estado, que possui um departamento de patrimônio histórico, a Prefeitura que na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura-FETEC também possui um departamento que se encarrega dessa área e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, que possui uma de suas instâncias em Boa Vista na capital de Roraima.

A ideia para que a conservação e preservação do patrimônio em Roraima funcionem, tornando-se efetiva, é que os três órgãos trabalhem juntos e se encarreguem de proteger o Patrimônio Cultural, ou seja, o IPHAN, a Prefeitura e o Estado.

No Estado existem as Emendas Constitucionais Nº 021, de 06 de Maio de 2008, Nº 030, de 23 de Outubro de 2012, Nº 032, de 26 de Dezembro de 2012 e a Lei Nº 718 de 06 de Julho de 2009 que são encarregadas de ditar as normas para a preservação do Patrimônio Cultural em Roraima, a última citada ainda não sancionada e recentemente foi criado o Decreto Nº. 1358-P de 26/06/2014. Em sua redação nos diz o seguinte: Art. 1º - Designar os indicados abaixo relacionados para compor a Comissão para desenvolver estudos que culminem em minuta de Decreto de Regulamentação da Lei n.º 718/2009, que dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural de Roraima.

Este último decreto apresentado nos levanta algumas dúvidas, o porquê de tanta espera para a regulamentação da principal lei que protege o patrimônio cultural no Estado de Roraima? Por que não ter feito isso no momento em que ela foi criada? Essas questões são difíceis de responder, porém iremos analisar as emendas nº. 021 e 032 e a própria Lei nº 718/09 para quem sabe aproximarmos mais das possíveis respostas a essas questões.

A Emenda Constitucional Nº 021, de 06 de Maio de 2008 vem dar nova redação ao artigo 159 da Constituição Estadual de Roraima e acrescentar novos parágrafos e incisos e dar novas providências. Vale ressaltar que foram inseridos nesta emenda vários bens que ainda não haviam sido contemplados como bens patrimoniais na Constituição de Roraima, ou seja, os bens patrimoniais foram finalmente nomeados.

E por circunstância do § 1º foi utilizada a definição do que viria a ser considerado bem patrimonial e sua redação dizia o seguinte: “São tombados como parte da memória histórica, turística, social, artística, ambiental e cultural pertinentes à formação da sociedade roraimense, na seguinte ordem:”.

Em consonância com o que foi escrito será destacado alguns desses bens patrimoniais que fazem referência à cultura do povo roraimense, por exemplo, no inciso I - o Forte São Joaquim, em Boa Vista; e o Fortim de Santa Rosa, em Amajariⁱⁱ; o inciso V - a memória das famílias pioneirasⁱⁱⁱ; no inciso XII - os termos macuxi wapixana, como identificação regional do povo^{iv}; entre outros.

Nota-se no § 3º uma acentuação do que já havia sido escrito sobre as famílias pioneiras, em razão de sua importância para o Estado, e sua redação diz o seguinte: “A memória das famílias pioneiras, [...] são tombados em razão do valor e registro imemorial daqueles que desbravaram as terras brasileiras nos rincões roraimenses.”

Outro parágrafo importante foi o quarto, pois possui clara referência à construção da identidade cultural no Estado, fator crucial na identificação de bens que podem vir a se tornar patrimônio da população. Sua redação: “Os demais bens materiais ou imateriais são tombados em razão da formação da identidade cultural, histórica, artística e ambiental do povo roraimense.”

A criação e o tempo que o governo teria para realizar tudo sem exceção, é explicitado no § 6º “O Poder Executivo Estadual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tomará as providências legais e administrativas necessárias para a criação e instalação do órgão competente para realização dos registros dos bens ora tombados.” Ora pensamos o que ocorreu nesses 180 (cento e oitenta dias) que não se foi cumprido?

O que nos impõe em 2009 a criação da Lei 718/09 que em sua redação nos: “Dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural do Estado de Roraima”. Essa Lei é mais detalhada e profícua, pois apresentou tudo dividido além dos parágrafos, os capítulos, a quem compete à obrigação de salvaguardar o patrimônio, dos incentivos à preservação, como se dava o registro, os efeitos de tombamento em bens materiais e por último às penalidades em advento da conservação.

Lembrando que essa Lei até o momento não foi sancionada, apesar de sua característica marcante de possuir maior abrangência em relação à preservação do patrimônio cultural, é criada bem mais tarde a Emenda Constitucional nº 032, de 26 de dezembro de 2012 em sua redação: “Altera e revoga dispositivos normativos das Emendas Constitucionais nº 021 de 06 de maio de 2008 e nº 030 de 23 de outubro de 2012.”

Ela vem então para revogar, ou seja, retirar da primeira emenda alguns dos bens que antes eram considerados parte do patrimônio em Roraima, o que antes eram bens que possuíam significado para a população e fez parte da história de Roraima, foram então excluídos da primeira Emenda citada.

Nessa perspectiva é verificado que há um longo caminho até que o Estado de Roraima mais propriamente em sua capital Boa Vista, realmente reconheça que a

preservação e conservação do Patrimônio Cultural são algo importante não só por fazer parte da identidade cultural e sim também por ser integrante da História de Roraima, levantam-se questões do tipo: como a população pode ajudar na conservação do patrimônio? E como o Estado em conjunto com o município pode trabalhar para essa preservação? Questões que ainda não podem ser respondidas mais que podem vir a ser estudadas em outro momento, lembrando que há órgãos que se encarregam da segurança desse patrimônio, tanto pelo Estado como pelo município.

Considerações Finais

A proposta então foi relacionar a cultura com a importância do Patrimônio Cultural, demonstrando assim, que ambas fazem parte de uma compreensão maior, a compreensão de que bens culturais são parte da cultura de um povo, assim entendemos que o Patrimônio Cultural é importante e deve ser preservado.

As Leis aqui observadas não possuem a eficácia que deveriam ter, mas podem vir na base de trabalho tanto por parte do Estado quanto do município e até mesmo da população, serem eficientes e realmente efetivarem-se quanto à preservação e conservação do Patrimônio Cultural em Roraima.

A verdadeira problemática é então pensar como esse trabalho pode ser feito, dentro da perspectiva de que Estado e Município devem sim trabalhar juntos, e ainda mostrar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN precisa desse comprometimento de ambos para ajudar na preservação do patrimônio em Roraima.

Por fim, a memória entra conjuntamente com a construção da nossa identidade dentro da temática Patrimônio, pois com o reconhecimento de que o nosso Patrimônio pode e deve ser preservado e cuidado, entra o reconhecimento de que tudo ao nosso redor é de certa forma algo que faz parte da nossa cultura e que está relacionada com este estudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-lei nº 25, 30 de nov. de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/principal_ano.htm. Acesso: 20/Nov./2014.
- CAMARGO, Haroldo Leitão. *Patrimônio Histórico e Cultural*. São Paulo: Aleph, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania: tipos e percursos*. In: estudos históricos, 1996-18, p. 337 a 359.
- CASTORIADIS, Cornelius. Imaginário e Imaginação na encruzilhada – In: *Figuras do Pensável: as encruzilhadas do labirinto VI*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- EAGLETON, Terry. *A ideia de cultura*. Lisboa: Actividades Editoriais, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Edição estabelecida por Michel Senelart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos)
- GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Org. Liv Sovik; Adelaine La Guardia Resende et al. (trad.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- IPHAN. *Arqueologia*. Brasília: Ed. Central, 2009.
- LE MOS, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Editora brasiliense, 1981.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução: Bernardo Leitão. [et al.] -- Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.
- NORA, Pierre, (1981), “Entre memória e história: a problemática dos lugares”. *PROJETO HISTÓRIA: Revista do programa de estudos pós-graduados em história e do departamento de história da PUC-SP*. Projeto História 10. 7-28.
- ORIÁ, Ricardo. Memória e Ensino de História. In BITTENCOURT, *O Saber Histórico em Sala de Aula*. 8.ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- RORAIMA. Constituição (1991). *Constituição do Estado de Roraima*. Assembléia Legislativa do Estado de Roraima: Edição administrativa, 2008.
- RORAIMA. *Emenda Constitucional Nº 021, de 06 de Maio de 2008*. Dá nova redação ao caput do art. 159 da Constituição Estadual, acresce parágrafos e incisos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Roraima, Nº 813, Poder Legislativo, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

RORAIMA. *Emenda Constitucional Nº 030, 23 de outubro de 2012*. Altera dispositivos normativos à Constituição do Estado de Roraima. Diário da Assembléia Legislativa, Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08, c/c Resolução Legislativa nº 002/10.

RORAIMA. *Emenda Constitucional Nº 032, de 26 de dezembro de 2012*. Altera e revoga dispositivos normativos das Emendas Constitucionais nº 021 de 06 de maio de 2008 e nº 030 de 23 de outubro de 2012. Diário Oficial do Estado de Roraima, Nº 1947, Poder Legislativo, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

RORAIMA. *LEI Nº 718 DE 6 DE JULHO DE 2009*. “Dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural do Estado de Roraima”, Diário Oficial do Estado de Roraima, Nº 1097, Atos do Poder Executivo, Governadoria do Estado.

SANTILLI, Juliana. Patrimônio Imaterial e Direitos Intelectuais Coletivos. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Patrimônio imaterial e biodiversidade*, nº 32, p. 62 à 79, 2005.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosac Naify, 2010. 256 p.

NOTAS

ⁱ Mestranda do Curso de Pós-graduação em História Social na Universidade Federal do Amazonas-UFAM. Email: reginacorrea@gmail.com

ⁱⁱ Locais importantes na referência à construção e início do Estado de Roraima, principalmente o Forte São Joaquim que teve grande importância no século XVIII.

ⁱⁱⁱ Famílias essas que participaram da iniciação do Estado.

^{iv} Duas das etnias mais numerosas que compõem a miscigenação dentro do Estado, os macuxis e os wapixanas.